

PROCESSO Nº 033/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

EDITAL DE LICITAÇÃO

A Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A, com nome fantasia de Agência de Empreendedorismo de Pernambuco, identificada pela sigla AGE, através do Coordenador da Disputa, Luiz Bezerra de Souza Filho, designado pela Portaria AGE nº 98, de 13 de setembro de 2023, atendendo à determinação da sua Diretora-Presidente, Ângela Mochel de Souza Netto, torna pública a instauração, no âmbito desta sociedade de economia mista, de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com disputa **ABERTA**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, na forma de **Execução Indireta**, sob o regime de **Empreitada Por Preço Unitário**, regido pelo Regulamento de Contratação da AGE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; pela Lei Estadual nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021 e sua regulamentação, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas regulamentares pertinentes. A sessão pública desta licitação eletrônica será aberta por comando do Coordenador da Disputa com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

DADOS GERAIS AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AGE
OBJETO: Contratação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais e Privados registrados no SELIC e CETIP, para atender a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (TR).
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: a partir do dia 29.02.2024
LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: às 9h30 do dia 25.03.2024
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 9h30 do dia 25.03.2024
DATA E A HORA DA DISPUTA: às 10h do dia 25.03.2024
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL – Licitações-e
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br
RELACIONAMENTO: COORDENADOR DA DISPUTA: Luiz Bezerra de Souza Filho – e-mail: cpl@age.pe.gov.br
Fones: (81) 3183-7461 / 3183-7450 (8h às 14h)
Endereço: Rua do Apolo, nº 81, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP: 50030-220

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF**.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo III	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, Constituição Federal;
Anexo IV	Minuta do contrato;
Anexo V	Modelo de proposta de preços;
Anexo VI	Declaração de conhecimento;
Anexo VII	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
Anexo VIII	Modelo de declaração de não enquadramento nas hipóteses de vedação previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento de Contratações da AGE e de observância às disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas da AGE
Anexo IX	Declaração de que possui suporte técnico/administrativo;

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a Contratação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais e Privados registrados no SELIC e CETIP, para atender à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I, do presente edital.

2 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/FONTE DE RECURSOS

2.1 O valor máximo admitido para o presente certame será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do artigo 16 do Regulamento de Contratações desta AGE, e só será tornado público na fase de negociação.

2.2. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco S.A. – AGE.

2.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela AGE, sob pena de desclassificação da proposta.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderá participar desta Licitação, a empresa que atender o disposto nos títulos DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, itens 6 e 7 deste edital, respectivamente.

3.2 Ficará impedida de participar de licitações e de ser contratada, a empresa:

3.2.1 Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **AGE**;

3.2.2 Suspensa pela **AGE**;

3.2.3 Declarada inidônea pela União, pelo Estado de Pernambuco ou por outro Estados ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.2.4 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.5 Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.2.6 Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador da empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8 Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3 Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

3.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como a participação dele em procedimento, na condição de licitante;

3.3.2 A quem tenha relação de parentesco licitatório, até o terceiro grau civil, com:

3.3.2.1 Dirigente da **AGE**;

3.3.2.2 Empregado da **AGE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.3.2.3 Autoridade do Estado de Pernambuco, definida no art. 1º da Lei Complementar nº 97, de 1º de outubro de 2007.

3.3.3 À empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **AGE**, na condição de promotora da licitação ou contratante, há menos de 6 (seis) meses.

3.4 Não será permitida na licitação a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do objeto do certame.

3.5 Pela natureza do objeto, a Contratada deve ser instituição registrada ou devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais, que também inclui os serviços de custódia qualificada e de controladoria de direitos registrados em câmaras de compensação, liquidação e custódia, cujo funcionamento seja autorizado pelo BCB ou pela CVM (por exemplo, SELIC, CETIP S.A. Mercados Organizados e CBLC);

3.6 A Contratada deverá estar apta a realizar registros de ativos dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN N° 4.994, de 24 de março de 2022, ou alterações posteriores, para fins de cumprimento ao disposto no item 3.2.9.4 (Emissão de Relatórios e Informações) do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site <<www.licitacoes.com.br>>.

4.2 Compete, exclusivamente, ao interessado em participar da Licitação Eletrônica providenciar o seu credenciamento junto ao provedor do sistema, até 3 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Licitação Eletrônica.

4.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o proponente comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A apresentação da proposta será em conformidade com o previsto no Quadro Geral, localizado no preâmbulo deste Edital, e o proponente deverá observar as seguintes exigências:

5.1.1 A **proposta inicial do proponente**, que, preferencialmente, será anexada no sistema eletrônico, deverá conter os valores unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), e **deve ser isenta de informações que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação**;

5.1.1.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todos os proponentes;

5.1.1.2 Não será permitida a inclusão de informações que identifiquem o proponente, quando de quaisquer lançamentos no campo de “informações adicionais”;

5.1.1.3 Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve a Equipe de apoio ou o Coordenador da Disputa a ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados. Esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.

5.1.2 O valor proposto será da exclusiva e total responsabilidade da empresa proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou para menos, ressalvadas as ofertas de lances e nas fases de negociação.

5.1.3 A **proposta final do arrematante** deverá conter a identificação do proponente (razão social, CNPJ/MF e endereço), o número do processo licitatório e da Licitação Eletrônica, e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, de preferência com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas. Suas folhas deverão estar, preferencialmente, rubricadas e ser datadas e assinadas pelo representante do proponente, conforme ANEXO V;

5.1.3.1 Em caso de redução do valor proposto, o proponente que apresentar o menor preço final deverá encaminhar nova proposta, conforme ANEXO V, com os preços unitários, adequada ao lance vencedor, para fins de exame e aceitabilidade do preço, de acordo com o procedimento previsto neste Edital e atender ao solicitado pelo Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.1.3.2 A Proposta Final do Arrematante deverá estar acompanhada das planilhas de formação de preços, de diárias, de deslocamentos e qualquer outra que entenda ser necessária.

5.1.4 A proposta final do arrematante poderá ser em modelo distinto do previsto no ANEXO V do Edital, desde que contemple, no mínimo, as informações ali previstas;

5.1.5 Existindo divergências entre os valores unitários e o total, prevalecerá a soma das parcelas, e quando entre algarismos e por extenso, prevalecerá este último, e em qualquer dos casos o valor aritmeticamente correto;

5.1.6 Deverão estar incluídos no preço todos os custos de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a ser executado;

5.1.7 Quanto aos tributos incidentes sobre o objeto, cada proponente é responsável pela adoção das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime tributário;

5.1.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos, deixarem de apresentar quaisquer informações solicitadas por este Edital, apresentarem preços inexequíveis, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contiverem irregularidades insanáveis.

5.2 O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

5.2.1 Decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, sem que haja convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, as empresas proponentes estarão desobrigadas dos compromissos assumidos em sua proposta.

5.3 A Proposta Final do Arrematante não poderá consignar valores superiores ao preço global máximo e aos unitários admitidos pela Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, sob pena de desclassificação.

5.4 O preço global máximo admitido pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco - **AGE** será divulgado na fase de negociação do respectivo objeto.

5.5 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

5.5.1 Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem esta Licitação Eletrônica;

5.5.2 Aceita as Cláusulas e condições deste Edital, eventuais aditamentos e esclarecimentos complementares;

5.5.3 Tem condições e se compromete a fornecer o objeto contratual pelo valor e prazo constantes da proposta.

5.6 A proposta, tanto a inicial quanto a final, deverá atender plenamente ao exigido neste Edital, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto e aquelas que deixarem de atender as exigências constantes do presente Edital. Em quaisquer dos casos citados, as propostas serão desclassificadas;

5.6.1 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e, também, não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.

5.7 A empresa proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública da Licitação Eletrônica com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances;

6.1.1 Até a abertura da sessão, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.1.1 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.

6.1.1.2 Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo, devidamente comprovado pelo proponente, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Coordenador da Disputa.

6.1.1.3 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 6.1.1.2 acima, o proponente desistente ficará sujeito à aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.1.1.4 O não encaminhamento, no prazo fixado neste Edital, da documentação, após a convocação pelo Coordenador da Disputa, afeta a proposta, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.1.5 Não será aceita desistência injustificada de proposta/lance, de modo que o Coordenador da Disputa analisará cada caso e poderá autuar processo administrativo para penalização do proponente/arrematante.

6.2. O desenvolvimento da disputa se dará através de **abertura por Lote Único**, até a obtenção da melhor proposta.

6.3 Na etapa competitiva, o tempo estimado para disputa será de no máximo 5 (cinco) minutos, sendo seu início estipulado pelo Coordenador da Disputa durante a sessão, e o tempo aleatório do auto encerramento ocorrerá num intervalo de tempo de até 30 (trinta) minutos, de forma automática pelo Sistema, sem a participação do Coordenador da Disputa.

6.4 A disputa poderá ser suspensa, a critério do Coordenador da Disputa, e a data da continuidade será informada na própria sessão.

6.5 Caberá à empresa proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pela própria empresa proponente.

6.6 O Coordenador da Disputa verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.6.1. Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornar-se-ão os primeiros lances dos proponentes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o Coordenador da Disputa analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.

6.6.2. Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, o Coordenador da Disputa cientificará, via chat, todos os proponentes logados, sobre o problema detectado, fazendo referência ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação do licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances considerando, unicamente, sua condição comercial.

6.6.3. Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais para o item licitado, o Coordenador da Disputa registrará, via chat, o valor do citado item, com a finalidade de viabilizar que os proponentes adequem seus valores às regras do Edital, ou seja, que insiram novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções previstas no item 16 deste Edital.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.

6.7.1 Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, caberá aos proponentes, obrigatoriamente, cotar todos os itens, como condição de participação.

6.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance.

6.8.1. Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico o Coordenador da Disputa não tiver tempo hábil para excluir um lance de determinado item ou lote com mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.

6.9. Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o Coordenador da Disputa e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação do proponente durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas aplicáveis.

6.9.1 Todo e qualquer contato com o Coordenador da Disputa durante a etapa competitiva será pelo chat, salvo após a negociação.

6.10. Cada proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10.1. Em observância às disposições insertas na IN SLTI/MP n.º 03, de 16 de dezembro de 2011, o intervalo entre os lances intermediários enviados pelo mesmo proponente não poderá ser inferior a 20(vinte) segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a 03(três) segundos.

6.10.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.10.1 acima serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

6.10.3 Em caso de falha no sistema, os lances registrados em desacordo com o subitem 6.10.1 deverão ser desconsiderados pelo Coordenador da Disputa.

6.11. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvada a hipótese de aplicação das regras de preferência previstas no subitem 6.17, quando for o caso.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente detentor do lance.

6.13. No caso de desconexão do Coordenador da Disputa, no decorrer da etapa competitiva do Licitação Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1. O Coordenador da Disputa, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Licitação Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Coordenador da Disputa aos participantes.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Coordenador da Disputa, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, por parte da área técnica, o Coordenador da Disputa poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.15.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a empresa proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

6.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto.

6.17 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

6.17.1 Entende-se por empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas empresas ME e EPP sejam iguais ou até **10%**

(dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

6.17.2 Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma: a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até **10% (dez por cento)**, definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.17.3 É de responsabilidade do proponente a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo para o exercício do direito em comento, referido no subitem 6.17.2.

6.17.4 Apresentada a proposta nas condições dos subitens anteriores, a mesma será analisada bem como sua documentação de habilitação.

6.17.5 Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.17.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

6.18 Na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça seu direito de preferência previsto no subitem 6.17 ou comprove os requisitos nele elencados, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

6.19 O critério de desempate, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tratados no subitem 6.17, também será aplicado pelo Sistema Eletrônico, nas hipóteses de formação de consórcios, desde que estes sejam constituídos exclusivamente por ME e/ou EPP.

6.19.1 Nos casos em que o sistema eletrônico conceder a aplicação do tratamento diferenciado disposto no subitem 6.17, e sendo constatado, durante a análise dos documentos de habilitação, que o proponente é parte de um consórcio composto por empresa não enquadrada como EPP ou ME, será promovida a desclassificação do proponente, convocando-se os demais, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.20 Encerrada a fase de lances e confirmada a efetividade da proposta melhor colocada, o(a) Coordenador(a) da Disputa deverá negociar condições mais vantajosas com o proponente que a apresentou.

6.21 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

6.21.1 Caso a proposta melhor colocada contemple qualquer um dos itens que compõem o Lote com valor acima do preço máximo, o proponente será convocado, pelo "chat" do sistema, para negociar a redução do valor proposto ao item, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Coordenador(a) da Disputa, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) minutos, o licitante será novamente convocado para o envio da

proposta, a qual poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocado o próximo colocado para a negociação.

6.21.2 Se o preço da melhor classificada, durante a negociação, pelo “chat”, ainda permanecer acima do orçamento estimado/máximo, o(a) Coordenador(a) da Disputa examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das empresas proponentes, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, negociando na forma do subitem 6.20 e, se for exitosa, será declarada vencedora.

6.22 Concluída a negociação, o proponente deverá enviar, exclusivamente pelo e-mail cpl@age.pe.gov.br, no prazo estipulado pelo(a) Coordenador(a) da Disputa, a Proposta adequada ao lance final eventualmente ofertado, atendendo aos requisitos especificados no Termo de Referência, constante no Anexo I deste Edital, bem como à forma e aos documentos de habilitação, previstos nos itens 5 e 7 deste Edital.

6.23 A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos, cabendo ao(à) Coordenador(a) da Disputa informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação eletrônica.

6.24 Decidida a aceitação da proposta, o(a) Coordenador(a) da Disputa dará início à fase de habilitação da empresa licitante autora da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.

6.24.1 Caso a empresa licitante autora da melhor oferta não apresente os documentos em consonância com o Edital, ou não seja possível sanar alguma falta nos termos deste edital, ela será inabilitada.

6.25 No mesmo prazo de apresentação da documentação do primeiro colocado, é facultado ao(à) Coordenador(a) da Disputa exigir os documentos de proposta e de habilitação das empresas proponentes subsequentes.

6.26 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao(à) Coordenador(a) da Disputa, na Sessão de retomada, decidir, a respeito da sua efetividade, devendo desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis;

6.27 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a empresa proponente será declarada vencedora e, transposto o lapso temporal de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das intenções de recurso, a serem inseridas – obrigatoriamente - em campo próprio no sistema eletrônico, sem que ocorra nenhum registro, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame. Em caso de protocolo tempestivo das intenções, fica resguardado o direito de recurso, nos termos do item 9 do Edital.

6.28 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

6.29 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação.

6.30 Caso ocorra recurso, a adjudicação será realizada pela Autoridade Superior, do contrário, pelo(a) Coordenador(a) da Disputa.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação neste processo, a empresa proponente que ofertar o menor preço aceito pelo(a) Coordenador da Disputa(a) deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada, dentro de seus respectivos prazos de validade, considerado o dia da sessão de abertura, encaminhada de acordo com o subitem 6.22 deste Edital, no prazo estipulado pelo(a) Coordenador da Disputa(a).

7.2 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.2.1 Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

7.2.1.1 Só será admitida a participação de proponente que possua, em seu objeto social, atividade econômica compatível com o objeto desta Licitação, sob pena de inabilitação.

7.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.3 Declaração do proponente de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação, conforme Anexo VI.

7.2.4 Declaração do proponente que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo II.

7.2.5 Declaração que não emprega menor, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital;

7.2.6 Declaração do licitante de inexistência de fato impeditivo, conforme o Anexo VII.

7.2.7 Declaração de não enquadramento nas vedações constantes neste Edital, no Regulamento de Contratações, na Política para Transação das Partes Relacionadas da AGE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme Anexo VIII;

7.2.8 Declaração de que possui pessoal qualificado, treinado, e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta Licitação, conforme modelo Anexo IX;

7.2.9 Certidão expedida pela Junta Comercial, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar Nº 123/2006 e na Instrução Normativa Nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

7.3 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal** consiste em:

7.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais** previstas nas alíneas de “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212/1991, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

7.3.3 Prova de regularidade de recolhimento do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através da apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF**, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante, caso o Licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá também apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF de Pernambuco;

7.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF**, ou documento equivalente, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Licitante;

7.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administração TST nº 1.470/2011, nos casos de contratação de serviços, com preponderância de mão de obra.

7.3.7 As proponentes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do art. 43, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

7.3.8 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

7.3.9 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (art., 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c com o art. 74, §2º, I e II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

7.4 A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

7.4.1 Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.4.1.2 O atestado ou declaração deverá se referir aos serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em seu Contrato Social e no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

7.4.2 Comprovação de possuir Registro como CUSTODIANTE de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de custódia qualificada de ativos;

7.4.3 Comprovação de adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

7.4.4 Declaração de diretor responsável, atestando a existência e efetividade de plano de continuidade e de negócios da instituição;

7.4.5 Apresentação de manual de ética corporativa e a comprovação da adesão dos profissionais envolvidos nas atividades da prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria;

7.4.6 Apresentação de manual de procedimentos para os serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos;

7.4.7 Declaração de concordância com a previsão de cláusula de transferência da base de dados da CONTRATANTE ou a quem ela indicar no encerramento do contrato de prestação de serviços;

7.4.8 Apresentar declaração de que possui volume de recursos sob custódia não inferior ao equivalente a 1% (um por cento) do total de recursos custodiados por todas as instituições apontados pelo Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos, em seu item “Mercado Doméstico”.

7.4.8.1 O referido ranking é divulgado mensalmente pela ANBIMA, e deverá ser utilizado pela licitante, para efeito de habilitação, os dados contidos no último ranking disponível na data de publicação do edital

7.4.9 Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de teste, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

7.4.10 Não serão considerados atestados decorrentes de subcontratação ou cessão;

7.4.11 O atestado ou declaração deverá ser apresentado em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação.

7.4.12 Os licitantes deverão apresentar apenas atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para comprovação do exigido.

7.4.13 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitados, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados;

7.4.14 Somente serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo Contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

7.4.15 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, não sendo admitidas cópias ilegíveis, que dificultem ou impossibilitem a análise pela Comissão Permanente de Licitação.

7.5 A documentação relativa à **capacidade econômico-financeira** consiste em:

7.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

7.5.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

7.5.2.1 A certidão descrita no subitem 7.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (subitem 7.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.6 Não serão aceitos quaisquer protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

7.7 Será inabilitado o Licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o disciplinado neste Edital;

7.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.10.1 Em nome do Licitante e, obrigatoriamente, com o número do CNPJ/MF e com o endereço correspondente:

7.10.1.1 Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.10.1.2 Se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.10.1.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz.

7.9 Ao Coordenador da Disputa se reserva o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário;

7.10 As Certidões apresentadas deverão estar em condições de aceitabilidade quanto ao prazo de validade.

7.10.1 Caso as validades das certidões não estejam expressas no documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias da emissão da certidão.

7.11 O Licitante fica responsável pela comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou à habilitação, que venha a alterar sua situação jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e idoneidade financeira, sob as penas da lei;

7.12 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não altere o conteúdo e nem afete a idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação;

7.13 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

8 DA DILIGÊNCIA

8.1 O Coordenador da Disputa poderá, a qualquer momento, solicitar aos proponentes a composição de preços unitários de sua proposta, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários;

8.2 Em qualquer fase da Licitação Eletrônica é facultada ao Coordenador da Disputa ou à Autoridade Superior, promover diligência destinada a esclarecer a instrução do processo, desde que não prejudique o teor da proposta apresentada, ou seja, o valor global originalmente proposto, respeitando-se os Princípios da Isonomia e Razoabilidade. Veda-se a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

8.2.1 Não será possível o acréscimo de documentos considerados novos, se não disponíveis em plataformas virtuais.

9.DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a comunicação da decisão do Coordenador da Disputa, quanto à proposta vencedora, qualquer proponente poderá manifestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da comissão, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos no subitem 9.1.1, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

9.1.3. Fica assegurada aos licitantes a vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses;

9.2 A falta de manifestação, no prazo previsto no subitem 9.1, importará a decadência do direito de recurso, e a consequente adjudicação, pelo Coordenador da Disputa, do objeto do certame ao proponente vencedor;

9.3 O Coordenador da Disputa apreciará a admissibilidade do recurso e, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Superior, devidamente instruído, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.4 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

9.5 O recurso deverá ser apresentado via e-mail para o protocolo da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, protocolo@age.pe.gov.br, e com cópia para o e-mail cpl@age.pe.gov.br

9.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.7 Finalizada a fase recursal, ou não ocorrendo recursos, o Coordenador da Disputa encaminhará o processo à Autoridade Superior para sua adjudicação e homologação, ou para decisão dentre as demais possibilidades previstas no art. 71 do Regulamento de Contratações da AGE;

9.8 Homologada a Licitação, o(s) adjudicatário(s) será(ao) convocado(s) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, no prazo definido neste Edital.

10 DAS IMPUGNAÇÕES E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Para impetrar impugnação, deverá ser observado o seguinte:

10.1.1 Decairá do direito de impugnar o presente Edital de licitação, na forma eletrônica, através do e-mail cpl@age.pe.gov.br, a pessoa física ou jurídica que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

10.1.2 Caberá ao Coordenador da Disputa decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento, conforme art.87, §1º, da Lei nº 13.303;

10.1.3 A impugnação e respectiva resposta serão divulgadas no site Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e no site desta AGE (www.age.pe.gov.br). No caso de acolhimento será deferida e publicada nova data para realização do certame;

10.1.4 A apresentação de impugnação não impedirá o impetrante de participar do processo licitatório.

10.2 Quando por razões de ordem técnica ou administrativa, não for possível julgar a impugnação antes da data marcada para a sessão pública da Licitação Eletrônica, deverá o Coordenador da Disputa justificar essas circunstâncias, e dar publicidade ao adiamento da licitação.

10.3 Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma de publicação em que se deu a do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados ao Coordenador da Disputa até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: cpl@age.pe.gov.br.

10.4.1 As respostas serão disponibilizadas nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.age.pe.gov.br, junto ao Edital de Licitação, até 2 (dois) dias antes da data marcada para a sessão de apresentação dos envelopes de habilitação e propostas, sem identificação do solicitante.

11 DO CONTRATO

11.1 Da Formalização

11.1.1 O adjudicatário do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação;

11.1.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período;

11.1.3 É facultado à AGE, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

11.1.3.1 Convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

11.1.3.2 Revogar a licitação.

11.1.3.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das sanções estabelecidas neste Edital, no Regulamento de Contratações da AGE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016,;

11.1.4 Precedendo o ato da contratação, se for o caso, o proponente vencedor deverá realizar o cadastro de seu representante legal no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, SEI, caso ainda não o tenha, para possibilitar a assinatura eletrônica no contrato;

11.1.5 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outro proponente, observada a ordem de classificação e o previsto no subitem 11.1.3.1, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente, após a negociação, declarado vencedor adjudicatário e convocado para celebrar o Contrato.

11.1.5.1 Poderá ser concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, passível de prorrogação, para a adjudicatária sanear eventual pendência quanto à manutenção da regularidade da habilitação.

11.2 Da Vigência

11.2.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura pela contratada e pela Diretora-Presidente da contratante, iniciando-se no mesmo dia o prazo de execução.

11.2.2 O Contrato poderá ser prorrogado, resguardado o limite disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e art. 98 do Regulamento de Contratações desta AGE.

11.3 Da Rescisão Contratual

11.3.1 A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 110 a 112 do Regulamento de Contratações da AGE, e o previsto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

11.3.2 Os casos de rescisão contratual, amigável ou unilateral, deverão ser formalmente motivados e autorizados por autoridade competente, nos autos de processo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3.3 Constatado o descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a **AGE** notificará a empresa para corrigir as falhas verificadas ou

justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em **não** existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a **AGE** proceder com a rescisão unilateral do contrato, nos termos do subitem anterior e inciso II, do art. 111 do Regulamento de Contratações da **AGE**, quando cabível;

11.3.4 Na hipótese de rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedora.

11.4 Dos Acréscimos e Supressões e do Reajuste

11.4.1 As partes poderão, mediante acordo, estipular supressões e/ou acréscimos que se fizerem necessários ao objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre mediante aditamento contratual;

11.4.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4.2 Todas as alterações contratuais, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidades de prorrogação, constarão do Termo Aditivo.

11.4.3 O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observados os critérios e índices estabelecidos no contrato;

11.4.3.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato o pedido de reajuste, devidamente justificado, constando convenção coletiva de trabalho/ acordo coletivo de trabalho, planilha de custo que originou a proposta vencedora da licitação, demonstração do acumulado do índice previsto no contrato, memória de cálculo, planilhas atualizadas, resumo, valores retroativos e outras informações pertinentes.

11.4.3.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como a previsão das dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

11.4.4 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o Regulamento de Contratações e com a Lei Federal nº 13.303/2016.

11.5 Da Garantia da Execução

11.5.1 A Contratada, em conformidade com o art. 97, §4º, do Regulamento de Contratações da AGE, se obriga a prestar garantia da execução do Contrato à CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cuja modalidade será escolhida, a seu critério, dentre seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro, devendo apresentar o respectivo comprovante ao gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

11.5.2 Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. E, no caso de prorrogação contratual, deverá a caução ser renovada;

11.5.3 O valor da garantia será revertido integralmente em benefício da CONTRATANTE em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se, por processo administrativo próprio, eventual diferença havida em favor da AGE;

11.5.4 A AGE descontará do valor da garantia o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução do Contrato, hipótese em que a empresa deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia;

11.5.5 Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a AGE poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

11.5.6 A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

11.5.7 A garantia será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura relativa ao fornecimento do material discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de entrega do material;

12.2. A AGE efetuará o pagamento através de ordem bancária, contra a instituição financeira indicada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento do contrato;

12.3. A empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, da agência e da conta corrente da entidade;

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato;

12.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

12.6. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA, a mesma será convocada para que regularize sua situação no prazo de até 30 dias corridos, contando da notificação;

12.7. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita a multas estabelecidas neste Termo de Referência;

12.8. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente;

12.9. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

12.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

13 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 A prestação dos serviços objeto desta Licitação terá um prazo de execução de 12 (doze) meses e será em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

13.2 O início dos serviços deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, mediante solicitação e sob demanda.

13.2.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, desde que solicitada antes do decurso do prazo inicial, devidamente fundamentada, e que haja comum acordo entre as partes.

13.3 Os serviços serão apurados em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.4 O provimento será solicitado pela **CONTRATANTE** por meio de ordem de serviço;

13.6 Toda prestação de serviço, descrita no Termo de Referência, somente será atendida mediante assinatura do contrato respectivo e/ou emissão da ordem de serviço;

13.7 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis com o objeto contratado/solicitado;

13.8 Após a conclusão de cada mês de prestação de serviço, o atendimento à demanda será atestado **provisoriamente**, pelo fiscal do Contrato, após a emissão do relatório pela CONTRATADA e, **definitivamente**, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do item 13.3;

13.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

14 DAS PENALIDADES

14.1 Conforme disposições do Regulamento de Contratações da AGE e art. 83 da Lei nº 13.303/2016, a prática de atos ilícitos durante a licitação ou contratação sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

14.1.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a AGE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.2 As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, devendo esta última ter seus critérios de aplicação definidos no instrumento de contrato.

14.2 O licitante será sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

14.2.1 Apresentar documentação falsa;

14.2.2 Ensejar o retardamento da execução contratual;

14.2.3 Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

14.2.4 Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal;

14.2.5 Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

14.2.6 Cometer fraude fiscal;

14.2.7 Fraudar na execução do objeto contratual;

14.2.8 Fizer declaração falsa;

14.2.9 Não apresentar a garantia de execução contratual, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, conforme prazos definidos no contrato;

14.4 Nas alegações de configuração de caso fortuito ou força maior, a sua aceitação pela AGE, para eventual afastamento de sanções, dependerá da comprovação pela contratada e apuração em devido processo administrativo;

14.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, conforme procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a AGE revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito

e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e art. 74 do Regulamento de Contratações da AGE;

15.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação; a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.3 A participação do proponente nesta Licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

15.4 Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações sempre por escrito dirigindo-se ao Coordenador da Disputa, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, no endereço eletrônico constante deste Edital até 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.

15.5 À Diretora-Presidente da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, compete anular este procedimento licitatório por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 60 e do inciso II do art. 74, ambos do Regulamento de Contratações da AGE.

15.5.1 A anulação da licitação induz à do Contrato;

15.5.2 Os proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Procedimento Licitatório, por motivo de ilegalidade, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

15.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas;

15.7 Esta Licitação Eletrônica poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida, por conveniência da AGE;

15.8 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base no Regulamento de Contratações desta Agência, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas que regem a matéria.

15.9 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra nos seguintes sites: www.licitacoes-e.com.br , e www.age.pe.gov.br.

15.10 Após a apresentação da proposta e da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

15.11 A licitante vencedora deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, estritamente referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes da contratante e para os órgãos de controle interno e externo, conforme inciso XIX, art. 15, do Regulamento de Contratações da AGE.

15.12 Deverá ser respeitado, durante todo o período da licitação e contratação, o mais alto padrão de ética nas transações com partes interessadas, vedando-se práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas, conforme legislação pátria e inciso XX e §1º, do art. 15 do Regulamento de Contratações da AGE.

16 DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

Luiz Bezerra de Souza Filho
Coordenador da Disputa

PROCESSO Nº 033/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGE.CUSTÓDIAQUALIFICADA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais e Privados registrados no SELIC e CETIP, para atender a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. - AGE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação advém da necessidade de recepcionar títulos públicos federais e privados para atender as necessidades legais da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco — S.A. De acordo com o Artigo 6º do Dispositivo na Resolução 2828 do BACEN Art. 6º As agências de fomento devem constituir e manter, permanentemente, fundo de liquidez equivalente, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor de suas obrigações, a ser integralmente aplicado em títulos públicos federais. Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se obrigações os valores registrados no passivo circulante, as coobrigações por cessão de crédito e as garantias prestadas. (Incluído pela Resolução 3.757, de 1º/7/2009).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Serviços de Custódia Qualificada

3.1.1. Realização da liquidação física e/ou financeira dos ativos de carteira, sejam eles derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros — swap —, operações compromissadas, compra e venda de títulos públicos federais, cotas de fundos de investimentos, nas seguintes atividades:

3.1.1.1. Validar as informações de operações recebidas da CONTRATANTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;

3.1.1.2. Analisar e verificar o mandato das pessoas autorizadas ou disponibilizar sistema que permita essa análise e verificação pela CONTRATANTE;

3.1.1.3. Checar a posição física em custódia, quando aplicável;

3.1.1.4. Verificar a disponibilidade de recursos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE;

3.1.1.5. Informar à CONTRATANTE e às contrapartes envolvidas, acerca de divergências que dificultem ou impeçam a liquidação das operações;

3.1.1.6. Efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, que envolve:

- a) Recebimento ou entrega de valores e/ou ativos de titularidade da contratante;
- b) Pagamento ou recebimento de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros — swap — operações a termo, compra e venda de títulos públicos federais e privados, realizadas pela contratante.

3.1.1.7. Emissão de relatórios que reflitam:

- a) Estoque de ativos financeiros
- b) Movimentação física e financeira; e
- c) Recolhimento de taxas e impostos

3.1.2. Guarda dos ativos, de forma segregada, abrangendo:

3.1.2.1. Controle dos ativos em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas;

3.1.2.2. Conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos da CONTRATADA; e

3.1.2.3. Responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à CONTRATANTE acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar à CONTRATANTE demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado;

3.1.3. Realização da administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de:

3.1.3.1. Monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à CONTRATANTE até o terceiro dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da BM&FBOVESPA ou outros meios disponíveis;

3.1.3.2. Recebimento e repasse à CONTRATANTE dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia;

3.1.3.3. Fornecimento de demonstrativo dos respectivos ativos sob sua custódia, sempre que solicitado pela CONTRATANTE para fins de sua participação em Assembleias Gerais de Companhias Emissoras dos Ativos em Custódia;

3.1.3.4. Execução de pagamento e de débito nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a taxas de

movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação;

3.1.3.5. Efetivação de recebimento de todos os valores previstos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE em consonância com as grades de horários das câmaras, dos sistemas de liquidação e instituições intermediárias registrando integralmente e individualmente os valores negociados; e

3.1.3.6. Realização de controle das cotas de FUNDOS, mediante o seu registro junto à CETIP, por meio do recebimento das operações boletadas.

3.2. Serviços de Controladoria de Ativos:

3.2.1. Recebimento, do CONTRATANTE de informações relativas às provisões de despesas;

3.2.2. Recebimento, da CONTRATADA, do saldo diário de caixa da CONTRATANTE por meio das respectivas contas correntes mantidas pela CONTRATADA;

3.2.3. Administração dos lançamentos do caixa relacionados ao pagamento de despesas da CONTRATANTE por meio das respectivas contas corrente mantidas pela CONTRATADA, tais como taxa de auditoria, taxa de fiscalização da CVM, taxa de administração, dentre outros;

3.2.4. Apuração do patrimônio líquido da Carteira Própria;

3.2.5. Apuração do valor das cotas da Carteira Própria;

3.2.6. Informar o valor das cotas da CONTRATANTE à controladoria de passivo;

3.2.7. Emissão de relatórios da Carteira Própria, relativos às posições atualizadas de ativos, caixa e cotas;

3.2.8. Controle das operações de empréstimos de ações; e

3.2.9. Serviços de Apreçamento de Ativos:

3.2.9.1. Realizar o apreçamento dos alvos de acordo com preços de mercado divulgados pela ANBIMA ou bolsa de valores, observando a metodologia estabelecida no Manual de Marcação do Mercado;

3.2.9.2. Manter a CONTRATADA atualizada e informada, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, quanto ao Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos;

3.2.9.3. Fornecer relatório de cálculo à CONTRATANTE, sempre que for solicitado;

3.2.9.4. Emissão de Relatórios e Informações:

a) Relatórios e arquivos de posição, e de movimentação diários, em formato padrão definido pela ANBIMA, da Carteira Própria, além de formatos típicos utilizados pelo mercado para envio de informações ao cliente, como XLS, CSV, TXT, e PDF;

b) Fornecer arquivos para elaboração, do Demonstrativo de Investimentos (DI) dos planos administrados pela CONTRATANTE, conforme normativos vigentes; e

c) Relatório, com periodicidade mensal, com as posições dos ativos classificados na categoria marcados até o vencimento, com os detalhes da operação de aquisição, tais como características do ativo, data da operação, taxa e preço unitário da operação.

3.2.9.5. Outros Serviços:

a) A CONTRATADA, no período de transição da Custódia dos Ativos, definido contratualmente, deverá oferecer capacitação aos empregados da CONTRATANTE no e tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional;

b) A CONTRATADA deverá fornecer, ao final da relação contratual, base de dados através de arquivos eletrônicos em formato 'padrão de mercado', isto é, arquivos de ampla aceitação pelos diversos prestadores de serviços qualificados, como por exemplo, os formatos: XLS, CSV, XML, TXT e PDF. A transferência dos dados deve possibilitar a transição da prestação dos serviços para um novo prestador que venha a ser contratado, bem como fornecer apoio e documentação técnica dos processos executados durante a vigência do contrato;

c) A CONTRATANTE, observado prazo mínimo de solicitação estabelecido pela CONTRATADA, poderá requerer reuniões e/ou apresentações técnicas presenciais, semestralmente, na sua sede em Recife, sem nenhum tipo de ônus.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. No caso de perfis de investimentos a CONTRATADA observará critérios obrigatórios estabelecidos pelos normativos legais, conforme a natureza do recurso, e considerando que contratante é uma Agência de Fomento.

4.2. A CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias à CONTRATANTE sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre o sistema da CONTRATADA e o sistema da CONTRATANTE;

4.3. A CONTRATADA deverá conciliar as posições físicas e financeiras dos ativos, na data base da migração para a nova CONTRATADA que venha substituí-la;

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de procedimentos operacionais, bem como deverá indicar quais áreas de sua estrutura manterão contato com a CONTRATANTE, inclusive indicando responsáveis pelo atendimento da rotina e demandas da CONTRATANTE, no sentido da perfeita execução do contrato.

5. DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS E TECNOLÓGICOS

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados;

5.2. Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao OBJETO contratado, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de

execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATADA que estejam em seus sistemas;

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD, diretamente no endereço da CONTRATANTE; e

5.5. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no OBJETO do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

6. DO ENQUADRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450, de 2005;

6.2. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

6.3. Importa consignar que a eventual complexidade deste objeto não altera a sua natureza comum;

6.4. As instituições financeiras que atuam no mercado de serviços qualificados ao mercado de capitais têm seu funcionamento autorizado pela CVM e acompanhado pela entidade auto reguladora do mercado - ANBIMA; e

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para Habilitação estarão de acordo com a Seção VII-Da Habilitação, do Regulamento de Contratação da AGE e estão elencados no edital.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:

8.1.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.1.2. Registro como CUSTODIANTE de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de custódia qualificada de ativos;

8.1.3. Comprovação de adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;

8.1.4. Declaração de diretor responsável, atestando a existência e efetividade de plano de continuidade e de negócios da instituição;

8.1.5. Apresentação de manual de ética corporativa e a comprovação da adesão dos profissionais envolvidos nas atividades da prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria;

8.1.6. Apresentação de manual de procedimentos para os serviços de custódia qualificada e controladoria de ativos e passivos;

8.1.7. Declaração de concordância com a previsão de cláusula de transferência da base de dados à CONTRATANTE ou a quem ela indicar no encerramento do contrato de prestação de serviços;

8.1.8. Apresentar declaração de que possui volume de recursos sob custódia não inferior ao equivalente a 1% (um por cento) do total de recursos custodiados por todas as instituições apontados pelo Ranking ANBIMA de Custódia de Ativos, em seu item "Mercado Doméstico".

8.1.9. O referido ranking é divulgado mensalmente pela ANBIMA, e deverá ser utilizado pela licitante, para efeito de habilitação, os dados contidos no último ranking disponível na data de publicação do edital

8.2. Pela natureza do OBJETO, a CONTRATADA deve ser instituição registrada ou devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais que também inclui os serviços de custódia qualificada e de controladoria de direitos registrados em câmaras de compensação, liquidação e custódia, cujo funcionamento seja autorizado pelo BCB ou pela CVM (por exemplo, SELIC, CETIP S.A., Mercados Organizados e CBLC);

8.3. A CONTRATADA deverá estar apta a realizar registros de ativos dos segmentos de aplicação previstos na Resolução CMN Nº 4.994, DE 24 DE MARÇO DE 2022, ou alterações posteriores, para fins de cumprimento ao disposto pelo item 3.2.9.4. Emissão de Relatórios e Informações.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

9.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

9.3.1. A certidão descrita no item 9.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 9.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

10.2. A composição dos preços dos serviços oferecidos poderá ser fixa ou na forma percentual, sobre o valor da carteira do patrimônio líquido.

10.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos ou despesas, sem custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros, implantação e outros necessários ao cumprimento integral do serviço solicitado.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. O serviço de custódia de títulos públicos federais registrados no SELIC contratados deverá ser disponibilizado a AGE em até 05 (cinco) dias úteis e será iniciado a partir da assinatura do contrato.

11.2. A manutenção adaptativa e evolutiva da custódia de títulos públicos federais será realizada conforme a necessidade da AGE.

12. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado do contrato, deverá tomar por base as taxas que compõem o limite de preços do certame e a evolução projetada do patrimônio de investimentos dos PLANOS administrados pela CONTRATANTE.

12.2. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço.

13. DO CONTRATO

13.1. Após a ratificação do processo, o fornecedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

13.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a CONTRATANTE para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do Diretor-Presidente, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obrigará-se—á a:

14.1.1. Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados;

14.1.2. Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional, carteira de trabalho, contrato de trabalho ou outros documentos congêneres;

14.1.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

14.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.5. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços;

14.1.6. Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

14.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

14.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados;

14.1.9. Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE;

14.1.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

14.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade);

14.1.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

14.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

- 14.1.14. Dar ciência ao fiscal do contrato, tempestivamente, de maneira formal, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- 14.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da AGE;
- 14.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.18. Guarda, liquidação física e financeira e administração de eventos; mantendo todos os registros em contas individualizadas, de acordo com Regulamento Especial de Liquidação e Custódia — Manual de Normas e Instruções, e efetuar toda a liquidação física e financeira, no âmbito do SELIC, das operações realizadas por este fundo junto as Instituições de Mercado. Utilizar uma conta Reservas bancária, com controle dos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas nos mercados de renda fixa;
- 14.1.19. Abertura e movimentação de CONTA, em nome do cliente, junto ao SELIC desde que previsto no regulamento do Sistema Especial de Liquidação e Custódia — Manual de Normas e Instruções;
- 14.1.20. Confirmação das operações realizadas com o Mercado ou com o próprio custodiante;
- 14.1.21. Registro e liquidação física e financeira das operações realizadas pelo cliente junto ao SELIC;
- 14.1.22. Liquidação na conta corrente do Fundo do resultado financeiro decorrente de operações e eventos dos títulos (juros, resgate e amortizações);
- 14.1.23. Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;
- 14.1.24. Conciliação das posições registradas junto ao SELIC;
- 14.1.25. Movimentação dos ativos registrados junto ao SELIC;
- 14.1.26. Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês;
- 14.1.27. Fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira atualizada;
- 14.1.28. Marcação a mercado (apreçamento de ativos); para a prestação do serviço de apreçamento de ativos a contratada considerará as disposições legais e, ainda, as disposições do código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais onde a responsabilidade da CONTRATADA pela CONTROLADORIA DE ATIVOS está adstrita, exclusivamente, ao serviço de APREÇAMENTO DE ATIVOS através de metodologia, conforme diretrizes do Manual de Marcação e Mercado;
- 14.1.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- 14.1.30. Assumir a reponsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obrigar—se—á a:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos; e

15.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

16.2. Compete à CONTRATANTE a designação, mediante Termo específico, dos servidores responsáveis para exercer a fiscalização e a gestão do contrato que deverá ter pleno conhecimento das condições constantes do contrato.

17. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura relativa ao fornecimento do material discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de entrega do material;

17.2. A AGE efetuará o pagamento através de ordem bancária, contra a instituição financeira indicada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento do contrato;

17.3. A empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, da agência e da conta corrente da entidade;

17.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato;

17.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

17.6. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA, a mesma será convocada para que regularize sua situação no prazo de até 30 dias corridos, contando da notificação;

17.7. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o Contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita a multas estabelecidas neste Termo de Referência;

17.8. O valor a ser depositado pela CONTRATANTE será liquidado, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente;

17.9. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste e repactuação do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme disposições do Regulamento de Contratações da AGE e art. 83 da Lei nº 13.303/2016, a prática de atos ilícitos durante a licitação ou contratação sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

19.1.1. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a AGE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.2. O licitante será sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

19.2.1. Apresentar documentação falsa;

19.2.2. Ensejar o retardamento da execução contratual;

19.2.3. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente CONTRATO, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

19.2.4. Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal;

19.2.5. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

19.2.6. Cometer fraude fiscal;

19.2.7. Fraudar na execução do objeto contratual;

19.2.8. Fizer declaração falsa;

19.2.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, conforme prazos definidos no contrato;

19.4. Nas alegações de configuração de caso fortuito ou força maior, a sua aceitação pela AGE, para eventual afastamento de sanções, dependerá da comprovação pela contratada e apuração em devido processo administrativo;

19.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, conforme procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As obrigações remuneratórias assumidas na presente contratação correrão por conta dos Recursos Próprios da AGE.

21. CONFIDENCIALIDADE

21.1. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente, sendo que a utilização das referidas informações pela CONTRATADA somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do Contrato em favor da Contratante.

21.2. Todo e qualquer documento ou informação recebida pela CONTRATADA no âmbito do Contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a CONTRATADA por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração.

21.3. A CONTRATADA se obriga desde já a devolver para a CONTRATANTE, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto contratado, todas as informações recebidas com relação ao Contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela Contratante ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato.

21.4. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação e não disponibilizar a terceiros as informações cadastrais e da base de dados da CONTRATANTE.

22. SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

22.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela Contratante, tais documentos.

22.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

23. RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

23.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2. Lentidão do seu cumprimento, levando a AGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.3. O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

23.1.4. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AGE;

23.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade da AGE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.1.6. O cometimento de reiteradas faltas registradas na execução dos serviços

23.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de Eireli;

23.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

23.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo que se refere ao contrato;

23.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24. DAS SIGLAS E DEFINIÇÕES

24.1. Para efeito de compreensão de alguns termos deste Termo de Referência serão utilizadas as seguintes definições:

24.1.1. ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

24.1.2. BCB - Banco Central do Brasil;

24.1.3. CARTEIRA - conjunto de ativos, alocados em FUNDOS DE INVESTIMENTOS ou CARTEIRA PRÓPRIA;

24.1.4. CARTEIRAS CONSOLIDADORAS - conjunto de ativos da EFPC, observada as segmentações de aplicações previstas pela Resolução CMN nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, alocados nos FUNDOS DE INVESTIMENTOS

e na CARTEIRA PRÓPRIA e segregados por Planos de Benefícios e Perfis de Investimentos;

24.1.5. CARTEIRA PRÓPRIA - conjunto de ativos, sob a forma de títulos, valores mobiliários e direitos financeiros, administrados diretamente pela AGE ou que não se enquadram como FUNDOS DE INVESTIMENTOS;

24.1.6. CBLC — Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia;

24.1.7. CMN - Conselho Monetário Nacional;

24.1.8. CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos;

24.1.9. CUSTÓDIA QUALIFICADA - liquidação física e financeira dos ativos, sua guarda e conciliação, bem como a administração e informação de eventos associados a esses ativos;

24.1.10. CVM — Comissão de Valores Mobiliários;

24.1.11. EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar;

24.1.12. FUNDOS EXCLUSIVOS - fundos constituídos para receber aplicações exclusivamente da AGE, na qualidade de administradora de planos, e administrados por entidades terceirizadas contratadas diretamente pela AGE;

24.1.13. FUNDOS DE INVESTIMENTOS — englobam os fundos exclusivos e fundos não exclusivos que recebem aplicações da AGE na qualidade de administradora de planos;

24.1.14. AGE— Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A.;

24.1.15. FUNDOS PREVIDENCIAIS - valor definido por avaliação atuarial pela AGE, na qualidade de administradora de plano, com objetivos específicos e segregados das provisões matemáticas, devidamente justificado, com apresentação da metodologia de cálculo atuarial;

24.1.16. PERFIS DE INVESTIMENTOS - ferramenta de gestão de recursos previdenciários que permite ao participante da AGE optar, sob o seu inteiro risco e sob sua exclusiva responsabilidade, por uma das carteiras disponibilizadas pela AGE para a aplicação dos recursos alocados nas respectivas contas individuais;

24.1.17. PGA - Plano de Gestão Administrativa;

24.1.18. PLANOS - Planos administrados pela AGE de natureza previdenciária ou administrativa;

24.1.19. PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

24.1.20. RESERVA MATEMÁTICA — valor presente dos compromissos relativos a benefícios, sejam eles a conceder ou concedidos, destinados aos participantes ou assistidos, respectivamente; e

24.1.21. SEGMENTOS DE APLICAÇÃO - classificação dos investimentos dos recursos dos PLANOS, conforme estabelece a Resolução CMN nº 3.792, de 2009, e alterações posteriores; e 21.1.22. SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

PROCESSO Nº 033/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A (NOME DA EMPRESA) _____
CNPJ/MF n° _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
_____, **DECLARA**, na qualidade de PROPONENTE da
Licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE,
Processo nº 033/2023, na modalidade de Licitação Eletrônica nº 002/2024, sob as penas
da lei, para fins do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que:

- a) se enquadra como **MICROEMPRESA(ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)**;

- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do declarante.

OBSERVAÇÃO:

Apresentar junto com a declaração CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, em data posterior ao arquivamento do último balanço exigível, atestando enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nas condições fixadas pela Lei Complementar Nº 123/2006 e na Instrução Normativa Nº 38, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas/ Declaração de Enquadramento, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar Nº 123/06;

PROCESSO Nº 033/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUENÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, Processo nº 033/2023, na modalidade de Licitação Eletrônica nº 002/2024, sob as penas da lei e para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

PROCESSO Nº 033/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGE - AGE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024, PROCESSO Nº 033/2023.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGE S. A. - AGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP:, neste ato representada pela sua Diretora de Operações (nome e qualificação), e por seu Diretor Administrativo (nome e qualificação), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Estatuto da AGE, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, nº, bairro, cidade, estado, representada neste ato por seu diretor/sócio/administrador, Sr. (nome e qualificação) doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, e ainda pelo Regulamento de Contratação da AGE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e suas atualizações; Lei Estadual 17.555, de 22 de dezembro de 2021 e sua regulamentação; Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; e as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, tudo de acordo com o Processo em tela, Processo SEI nº, devidamente homologado pela autoridade superior, em (data da homologação).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento contratual tem por objeto a Contratação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais e Privados registrados no SELIC e CETIP, para atender a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. - AGE detalhadas neste contrato e, no que couber, pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o Processo Licitatório nº 033/2023 e todos os seus Anexos, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 42, I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global ajustado entre as partes de R\$ (.....), para a execução do objeto, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que foi classificada como a melhor das ofertas, e ainda por concordar em executar os serviços previstos na Cláusula Primeira pelo valor acima, proposto pela **CONTRATADA** e pelas condições pactuadas neste Instrumento Contratual;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	Serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais e Privados registrados no SELIC e CETIP	12		
(Valor Total por extenso)				

4.2 A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários resultantes da execução deste Contrato;

4.3 O **pagamento** deverá ser efetuado à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias corridos**, mediante o cumprimento do item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital em tela.

4.3.1 O prazo referido no item anterior contará da apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, na sede de Protocolo da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: Rua do Apolo, nº 81, Recife/PE.

4.4 O Gestor e Fiscal designados pela **CONTRATANTE** verificarão a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato e o Termo de Referência e, após constatação, atestarão a guia de serviço e a Nota Fiscal e, logo em seguida, solicitarão o pagamento ao setor competente da **CONTRATANTE**.

4.4.1 Em caso de irregularidade na apresentação, o prazo de pagamento será contado a partir da data de reapresentação da documentação devidamente regularizada e o pagamento será efetuado sem alteração do valor;

4.4.2 A **CONTRATADA** deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, da agência e da conta corrente da entidade.

4.5 Em caso de atraso de pagamento, motivado pela **CONTRATANTE**, os valores a serem pagos serão atualizados financeiramente, calculados pelo mesmo índice previsto no item 7.3.1 deste instrumento, desde a data final para adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.5.1 A atualização financeira prevista no item acima será incluída em Nota Fiscal/Fatura específica, expedida para tal fim.

4.6 Nos preços referidos na proposta da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços que será efetuado mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Instrumento será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, contemplando os recebimentos provisórios e definitivos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.2 O marco inicial da vigência é a data da última assinatura do contrato, por todas as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

7.1.1 Os itens serão reajustados pelo IPCA nos termos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, com anualidade a contar da data da proposta.

7.2 A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços até a data final para formalização de eventual prorrogação contratual, ou seja, antes do final da vigência corrente, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste, referente aos itens previstos no inciso II, art. 2º, da Lei Estadual nº 17.555.

7.3 A CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato o pedido de reajuste, devidamente justificado, constando a demonstração do acumulado do índice previsto no contrato, memória de cálculo, planilhas atualizadas, resumo, valores retroativos e outras informações pertinentes.

7.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como a previsão das dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não

caracterizam alteração do contrato e poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

7.5 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o Regulamento de Contratações da AGE e com a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas definidas em legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como as constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital em tela, são, ainda, obrigações da **CONTRATADA**:

8.1 Executar o objeto na forma e termos reportados neste contrato, conforme especificações constantes no Edital em tela e no Termo de Referência, bem como manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, conforme inciso IX do artigo 69, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.2 Disponibilizar após o recebimento da Autorização de Serviços, o atendimento às solicitações referentes a sua obrigação para atendimento ao objeto deste contrato e do Termo de Referência;

8.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.4 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

8.5 Comprovar os requisitos exigidos no Termo de Referência;

8.6 Instruir seus empregados a restringirem sua atuação às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da CONTRATANTE;

8.7 Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços;

8.8 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido na execução dos serviços;

8.9 Atender, nos prazos estabelecidos, às solicitações da CONTRATANTE quanto ao atendimento do objeto deste contrato;

8.10. Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;

8.11. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, em conformidade com o disciplinado no Termo de Referência;

8.12. Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Convenção/Dissídio/Acordo Coletivo de Trabalho;

8.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução do objeto contratual;

8.14. Indicar um responsável para realizar mensalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

8.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação no certame;

8.17. Executar o serviço contratado com rigorosa observância aos termos constantes no Termo de Referência e no Contrato a ser celebrado, assim como na legislação pertinente, zelando pela boa qualidade das ações dos serviços prestados buscando alcançar efetividade social;

8.18. Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;

8.19. Apresentar notas fiscais contendo a identificação precisa dos serviços executados com as datas e locais dos mesmos;

8.20. Reunir-se sistematicamente, ou sempre que a Contratante entender necessário, para avaliar a execução das ações e efetivar os ajustes que se fizerem necessários;

8.21. Realizar ajustes que resultem das deliberações das reuniões de monitoramento e avaliação feitas pela CONTRATANTE;

8.22. A CONTRATADA deverá apresentar Garantia de Execução, nos termos do Regulamento de Contratações da CONTRATANTE;

8.23. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.24. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas e orientadas;

8.26. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.27. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.28. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

8.29 Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, 1º de maio de 1943 e o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas definidas em legislação específica, em especial a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, bem como as constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital em tela, são, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1. Coordenar e supervisionar as atividades a serem desenvolvidas;

9.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o seu fiel cumprimento, sendo de competência da CONTRATANTE adotar todas as providências neste sentido;

9.3. Efetuar o pagamento mensalmente, mediante a comprovação da execução das atividades por parte da CONTRATADA;

9.4. Orientar no planejamento, acompanhar e avaliar o processo de execução juntamente com a CONTRATADA;

9.5. Monitorar os custos e acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas neste Termo de Referência;

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção.

9.7. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.8. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

9.9. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

9.10. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data para substituição de colaborador;

9.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

9.12. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal da CONTRATANTE.

9.13. A fiscalização será realizada em conformidade com a execução dos trabalhos, a partir da autorização de início dos mesmos, de acordo com os preços unitários apresentados pela **CONTRATADA**;

9.14. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA** relacionados à prestação dos serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será sob demanda e em conformidade com o Termo de Referência.

10.2 O início dos serviços deverá ocorrer em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, mediante solicitação.

10.2.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, desde que solicitada antes do decurso do prazo inicial, devidamente fundamentada, e que haja comum acordo entre as partes.

10.3 Os serviços serão apurados da seguinte forma: após a conferência, pelo fiscal do contrato, dos quantitativos e valores apresentados à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório a ser emitido pela **CONTRATADA**, oportunidade em que se atestará a medição mensal, comunicando à empresa o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente Nota fiscal/Fatura.

10.4 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extras, incompatíveis com o objeto contratado;

10.5 Após a conclusão de cada mês de prestação de serviço, o atendimento à demanda será atestado **provisoriamente**, pelo fiscal do Contrato, após a emissão do relatório pela **CONTRATADA** e, **definitivamente**, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

10.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será realizada na forma disciplinada no item 16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital em tela.

11.2 Fica designado como **Gestor** deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXX**, responsável pelo acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da **CONTRATANTE**, em especial em seu art. 125.

11.3 Fica designado(a) como **Fiscal** deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, o(a) servidor(a) **XXXXXXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXX**, responsável pelo

acompanhamento e perfeito cumprimento das obrigações aqui definidas e no Regulamento de Contratações da CONTRATANTE, em especial em seu art. 125.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantido o contraditório e à prévia defesa, nos termos do artigo 83, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa:

12.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em Licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

12.2 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com a multa do subitem 12.1.2;

12.3 A Advertência consiste em comunicação formal à CONTRATADA, nas seguintes situações:

12.3.1 Quando as falhas de execução não forem relevantes nem resultarem em prejuízo à Administração, devendo o próprio fiscal do contrato advertir o contratado para que este corrija os vícios ou para que não torne a cometê-los.

12.3.2 Após a comunicação da advertência, pelo mesmo evento, por mais 3 (três) vezes, será cabível a multa correspondente.

12.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, até o limite de 30% do valor da contratação:

12.4.1 Pelo atraso injustificado em relação ao prazo de execução do objeto contratado, ou cuja justificativa não seja acatada pela CONTRATANTE: **1%** (um por cento) do valor da contratação, por dia de atraso decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.4.2 Pela recusa em executar o objeto, caracterizada 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: **10%** (dez por cento) do valor global da contratação;

12.4.3 Pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço ou fornecimento do objeto, a contar do segundo dia útil após a data da notificação: **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) do valor da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

12.4.4 Pela recusa da contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço ou fornecimento do objeto, entendendo-se como recusa a correção não efetivada após 20 (vinte) dias que se seguirem ao término do prazo da notificação: **10%** (dez por cento) do valor da contratação;

12.4.5 Multa de até **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO nos casos das infrações de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo, incluídos atos como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, inserido pelo Art. 178 da Lei 14.133/2021;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Fraudar na execução do objeto contratual; e
- e) Fizer declaração falsa.

12.5 O licitante será sancionado com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.5.1. Incidir em qualquer das infrações dispostas no item 12.4.5. deste contrato;

12.5.2. Deixar de entregar documentação exigida no contrato, ou entregá-la fora do prazo;

12.5.3. Não apresentar a garantia de execução contratual, bem como não realizar a sua complementação ou renovação, conforme prazos definidos no contrato e caso seja exigida;

12.5.4 Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE;

12.5.5 Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada sanção;

12.5.6 Não assinatura do contrato dentro do prazo de validade da proposta;

12.5.7 Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo.

12.6 As multas aplicadas não impedem que a AGE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e legislação correlata à matéria.

12.7 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

12.7.1 Caso o valor a ser pago à contratada seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, eventualmente exigida e depositada.

12.7.2 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos subitens acima, a contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.7.3 Decorrido o prazo previsto no 12.7.2, o contratante encaminhará a multa para cobrança pela via judicial.

12.7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

12.7.5 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

12.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

12.9 As sanções aqui previstas poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AGE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10 As sanções previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.11 Nas alegações de configuração de caso fortuito ou força maior, a sua aceitação pela AGE, para eventual afastamento de sanções, dependerá da comprovação pela contratada e apuração em devido processo administrativo;

12.12 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com vistas à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, conforme procedimentos elencados no Decreto Estadual nº 42.191/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto do Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 110 a 112 do Regulamento de Contratações da AGE, e o previsto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

13.2 Os casos de rescisão contratual, amigável ou unilateral, deverão ser formalmente motivados e autorizados por autoridade competente, nos autos de processo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.3.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos

13.3.2 Lentidão do seu cumprimento, levando a AGE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.3.3 O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

13.3.4 A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à AGE;

13.3.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade da AGE designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.3.6 O cometimento de reiteradas faltas registradas na execução dos serviços;

13.3.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.3.8 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, nos casos de Eireli;

13.3.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.3.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.3.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.4 Constatado o descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, a AGE notificará a empresa para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, em **não** existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a AGE proceder com a rescisão unilateral do contrato, nos termos do subitem anterior e inciso II, do art. 111 do Regulamento de Contratações da AGE, quando cabível;

13.5 Na hipótese de rescisão contratual, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, deduzidas, porém, quaisquer importâncias de que seja devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO

14.1 O Presente Instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Em havendo necessidade de acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, e sempre nas condições da proposta e do edital, os mesmos serão realizados nos moldes do art. 109 do Regulamento de Contratação da AGE;

15.2 Em ocorrendo acréscimo ao valor contratual, deverá ser respeitado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente contrato, conforme disciplinado no § 1º do artigo 109 do Regulamento de Contratações da AGE, para quaisquer de seus itens, bem como a concordância da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regulamento de Contratações da AGE; pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e pelas regras no Edital do processo em tela, pela proposta de preços da **CONTRATADA**, pela legislação indicada no preâmbulo deste Contrato e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito e legislação afeita à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGISTRO

17.1 Este Instrumento Contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 A Contratada, em conformidade com o art. 97, §4º, do Regulamento de Contratações da AGE, obriga-se a prestar garantia da execução do Contrato à CONTRATANTE, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, cuja modalidade será escolhida, a seu critério, dentre seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro, devendo apresentar o respectivo comprovante ao gestor do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua assinatura.

18.2 Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. E, no caso de prorrogação contratual, deverá a caução ser renovada;

18.3 O valor da garantia será revertido integralmente em benefício da CONTRATANTE em caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se, por processo administrativo próprio, eventual diferença havida em favor da AGE;

18.4 A AGE descontará do valor da garantia o numerário que bastar à reparação de danos a que a CONTRATADA der causa na execução do Contrato, hipótese em que a empresa deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia;

18.5 Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a AGE poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

18.6 A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

18.7 A garantia será reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Conforme disposto no art. 28 do Regulamento de Contratações desta Agência e art. 51, §2º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

20.2 A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as

demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

21.1 Em atendimento à Lei Federal no 13.709/2018 (LGPD), a CONTRATADA deverá:

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- l) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;
- m) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei no 13.709/2018;
- n) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto do Contrato;

- o) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades do Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- p) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no Contrato;
- q) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Contratante;
- r) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado, acordado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento em via digital, através do Processo SEI nº, o qual depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes contratantes, em formato eletrônico.

Recife, data da assinatura eletrônica.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

PROCESSO Nº 033/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA O ARREMATANTE

PROCESSO nº 033/2023 - LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 002/2024
Objeto: Contratação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais e Privados registrados no SELIC e CETIP, para atender a Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (TR).
CUSTÓDIA QUALIFICADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	Serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais e Privados registrados no SELIC e CETIP	12		
(Valor total por extenso)				

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ/MF/MF Nº: _____ **E-MAIL:** _____
BANCO: _____ **AGÊNCIA Nº:** _____ **CONTA Nº:** _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____ **FAX:** _____
VALIDADE DA PROPOSTA, NÃO INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS: _____
PRAZO DE EXECUÇÃO, NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES: _____

DECLARAMOS QUE NÃO ESTAMOS IMPEDIDOS DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO EM QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DE QUALQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

PROCESSO Nº 033/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, Processo Nº 033/2023, na modalidade de Licitação Eletrônica nº 002/2024, que **tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação.**

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

PROCESSO Nº 033/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de Proponente da licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, Processo Nº 033/2023, na modalidade de Licitação Eletrônica nº 002/2024, declara(mos), sob as penas da lei, que até a presente data **inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e identificação do Declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do Concorrente.

PROCESSO Nº 033/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada na Agência de Fomento do Estado de Pernambuco - AGE, Processo nº 033/2023, na modalidade de Licitação Eletrônica nº 002/2024, que a Proponente, seus sócios, dirigentes ou administradores **não** se enquadram nas **vedações** constantes do processo em tela e/ou previstos no Regulamento de Contratações da AGE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e tendo observado as disposições do Código de Ética e Política de Transação com Partes Relacionadas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

PROCESSO Nº 033/2023
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado(a) no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada na AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AGE, Processo nº 033/2023, na modalidade de Licitação Eletrônica nº 002/2024, que possui **suporte técnico/administrativo**, pessoal qualificado e treinado, bem como instalações em condições de operar e perfeitamente capacitadas a atender aos requisitos técnicos do objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.